



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

DECRETO N.º 2.830,
De 03 de outubro de 2001.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

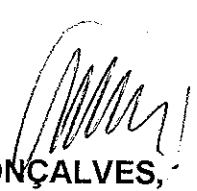
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santo Ângelo, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 03 de outubro de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM -

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Instituição e Definição

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, nos termos da Lei.

Art. 2º – O COMDIM, criado pela Lei nº 1.891, de 21 de março de 1995, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Política Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei.

Art. 3º – O COMDIM tem como objetivo promover, articular e coordenar, no Plano Municipal, políticas e ações públicas, destinadas a eliminar a discriminação da mulher, de modo a assegurar-lhe, através de instrumentos ao seu alcance, condições de liberdade e de igualdade de direitos e sua plena participação nos diversos setores de atividade da sociedade.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 4º – São competências do COMDIM as constantes no art. 4º da Lei nº 1.891/95, abaixo citadas:

- I. Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal direta ou indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV. Acompanhar o cumprimento da Legislação que assegura os direitos da mulher;
- V. Promover o intercâmbio com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, em defesa dos direitos da mulher;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

- VI. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos Órgãos competentes para as devidas providências;
- VII. Estabelecer e manter canais de relação com o movimento da mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII. Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, visando eliminar a discriminação e a incentivar a participação social e política da mulher;
- IX. Promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- X. Organizar ou apoiar eventos locais e campanhas, no objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da mulher, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional.

Parágrafo Único – A nomeação das Conselheiras será feita por ato do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º – O COMDIM será integrado por 15 (quinze) membros, dos quais 07 (sete) de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre representantes das Secretarias Municipais e pessoas de destacada atuação em prol dos direitos e da promoção social da mulher, e 08 (oito) representantes de Órgãos e Associações, nomeadas pelo Prefeito Municipal após consulta e indicação de cada entidade assim discriminadas:

- I. 01 (uma) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II. 01 (uma) representante da URI – Câmpus de Santo Ângelo;
- III. 01 (uma) representante da Associação Comercial e Industrial e Serviços Agropecuários de Santo Ângelo - ACISA
- IV. 01 (uma) representante dos Clubes de Mães de Santo Ângelo;
- V. 01 (uma) representante do Movimento Comunitário de Santo Ângelo;
- VI. 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santo Ângelo;
- VII. 01 (uma) representante do CPERS - Sindicato;
- VIII. 01 (uma) representante do Sindicato das Trabalhadoras do Comércio de Santo Ângelo.

CAPÍTULO III **Da Organização Interna**

Art. 6º – O COMDIM terá a seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executiva:
 - a) Presidência e Vice-Presidência;
 - b) Secretaria – 1ª e 2ª Secretárias;
 - c) Tesouraria.

Seção I – Do Plenário

Art. 7º – O Plenário do COMDIM é seu órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras representantes (titulares e suplentes) que serão indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam, nos termos da Lei.

§ 1º – O mandato das Conselheiras representantes será de 2 (dois anos), permitida uma recondução por igual período.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

§ 2º – As Conselheiras representantes (titulares e suplentes) serão indicadas mediante correspondência específica dirigida ao COMDIM, em prazo pré-determinado até a primeira reunião de cada novo mandato.

§ 3º – No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente com direito a voto.

§ 4º – Os membros suplentes terão assegurado o direito de voz nas reuniões, mesmo na presença das titulares.

§ 5º – A ausência não justificada da representante a três sessões ordinárias consecutivas do COMDIM resultará na sua automática exclusão, devendo a faltosa ser substituída pela respectiva suplente.

§ 6º – O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês sendo que a primeira chamada dar-se-á no horário previsto e a segunda e última chamada dar-se-á quinze minutos após.

§ 7º – As plenárias serão realizadas com qualquer quorum.

Art. 8º – Compete às Conselheiras integrantes do Plenário:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM, justificando, se possível, previamente as faltas que ocorrerem;
- b) elaborar o Regimento Interno do COMDIM e submetê-lo à aprovação do mesmo;
- c) requerer que constem em pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do COMDIM, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- d) votar e ser votada para integrar a Comissão Executiva do COMDIM;
- e) representar o COMDIM quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
- f) apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do COMDIM;
- g) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais permanentes e/ou provisórias;
- h) propor alterações parcial ou total deste Regimento Interno.

Art. 9º – O Plenário do COMDIM é soberano para proceder à destituição das Conselheiras eleitas para seus órgãos diretivos quando a atuação das mesmas for prejudicial ao desenvolvimento das atividades do órgão, respeitando o critério da maioria dos votos, presentes dois terços de seus membros.

Seção II – Da Comissão Executiva

Art. 10º – O COMDIM será presidido por uma das suas representantes, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.891/95.

§ 1º – No caso de impedimento provisório da Presidente, a Vice-Presidente assumirá as atribuições da Presidência.

Seção III – Das Eleições

Art. 11 – A diretoria do COMDIM convocará as eleições através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização das eleições.

Art. 12 – A publicação do Edital será em, no mínimo, um dos órgãos da imprensa local.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

Art. 13 – O Edital de Convocação será composto dos seguintes itens: data, hora e local da votação.

Art. 14 – São elegíveis todos os membros titulares do COMDIM.

Art. 15 – As suplentes votarão nas eleições, na ausência das titulares, mas não serão votadas.

Art. 16 – Na ausência da Conselheira titular, a suplente pode passar a titular através de um ofício à diretoria do COMDIM, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, para tornar-se elegível.

Art. 17 – As candidatas serão registradas através de chapas, até às 18 (dezoito) horas do dia que antecede as eleições.

§ 1º – Na composição da chapa deverá permanecer 20% da Comissão Executiva do mandato anterior.

§ 2º – A Conselheira indicada para permanecer na Comissão Executiva poderá ser reconduzida para, apenas mais um mandato.

Art. 18 – A votação será através do voto secreto, seguindo lista de presença das Conselheiras.

Art. 19 – A apuração e posse será imediata ao encerramento da votação.

Art. 20 – O período do mandato da diretoria executiva será de 2 anos.

Art. 21 – O mês de eleição será novembro.

Art. 22 – Em caso de vacância de uma integrante da Comissão Executiva haverá deliberação do Plenário para preenchimento da vaga.

Seção IV – Da Presidência

Art. 23 – Compete à Presidência do COMDIM:

- a) Coordenar as sessões ordinárias bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso, podendo delegar esta função quando julgar necessário;
- b) Representar o COMDIM e delegar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de delegação deve haver aprovação prévia do COMDIM;
- c) Manter os contatos que o COMDIM entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não governamentais;
- d) Solicitar do Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do COMDIM;
- e) Apresentar, anualmente, relatório do COMDIM para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal, em Audiência Pública;
- f) Representar judicial e extrajudicialmente o COMDIM;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

- g) Comunicar às entidades e órgãos do COMDIM o prazo previsto no parágrafo 2º do Art. 7º deste Regimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDIM.

Seção V – Da Vice-Presidência

Art. 24 – O COMDIM elegerá uma Vice-Presidente, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.891/95.

§ 1º – A Vice-Presidente será eleita, juntamente com a Presidente, a cada início de mandato.

§ 2º – No caso de impedimento provisório da Vice-Presidente, a Presidente poderá delegar uma representante do COMDIM, ouvindo o Plenário, para cumprir as atribuições da Vice-Presidência. No caso de permanecer o impedimento, haverá nova eleição, observada a regra do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 25 – Compete à Vice Presidente:

- a) Substituir a Presidente ou representá-la, quando da impossibilidade da mesma.
- b) Dar o apoio e o respaldo necessário à Presidência.

Seção VI – Da Secretaria

Art. 26 – O COMDIM elegerá uma 1ª Secretária e uma 2ª Secretária, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.891/95.

§ 1º – As Secretárias serão eleitas, juntamente com a Presidente, a cada início de mandato.

§ 2º – No caso de impedimento provisório ou permanente da 1ª Secretária, a 2ª Secretária assumirá as atribuições da primeira.

Art. 27 – Compete à Secretaria:

- a) Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros do COMDIM para se fazerem presentes aos atos necessários ao bom desempenho do Conselho;
- b) comunicar às entidades e aos órgãos quando da ausência, não justificada, por 3 (três) sessões, no período de 6 meses, das representantes designadas;
- c) elaborar atas das reuniões do COMDIM;
- d) organizar a correspondência dirigida ao COMDIM, bem como no início de cada reunião prestar contas de correspondências recebidas e expedidas;
- e) atualizar e organizar fichários, notas da imprensa, documentos no âmbito das atribuições do COMDIM;
- f) solicitar junto ao Poder Público Municipal o suporte material necessário para o funcionamento do COMDIM, ouvindo a Presidente;
- g) executar as deliberações do COMDIM;
- h) providenciar a confecção de documento de identificação do COMDIM.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

Seção VII – Da Tesouraria

Art. 28 – O COMDIM elegerá uma tesoureira, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.891/95.

§ 1º – A tesoureira será eleita juntamente com a Presidente, a cada início de mandato.

Art. 29 – Compete a Tesoureira:

- a) Administrar os recursos e fundos do Conselho, mantendo um livro caixa onde estarão registradas todas as movimentações financeiras;
- b) Assinar em conjunto com a Presidente todos os movimentos financeiros, inclusive junto às Instituições Bancárias.

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento

Art. 30 – O COMDIM terá por sede as dependências cedidas pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, ou de outra instituição envolvida.

Art. 31 – O COMDIM reunir-se-á ordinariamente na segunda quarta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidência.

Art. 32 – As reuniões e assembléias do COMDIM funcionarão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das conselheiras e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 33 - As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e de inscrição.

Art. 34 – As atribuições do COMDIM deverão estar em concordância com o Cap. I e II deste Regimento, bem como com a Lei nº 1.891, de 21 de março de 1995.

CAPÍTULO V
Das Disposições finais

Art. 35 – Os servidores públicos municipais poderão ser colocados à disposição do COMDIM, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 36 – As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço relevante.

Art. 37 – O COMDIM poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 38 – O COMDIM poderá convidar entidades e/ou pessoas para o desenvolvimento de projetos específicos.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
Secretaria Geral

Art. 39 – O COMDIM poderá contratar estudos técnicos e serviços indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, junto à área pública e privada, de conformidade com a legislação reguladora do assunto.

Art. 40 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um dos conselheiros do COMDIM.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDIM.

Art. 42 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 03 de outubro de 2001.

MARITA CLAUDETE MINETTO
Secretária

SONIA LEMOS CONTRI
Presidente do COMDIM